



Processo nº
15-05.67 / 22.7

LO Nº **05379 / 2025**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 15-05.67/22.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 126199 - NUCLEO REGIONAL 6º SR - PASSO FUNDO

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RST 153

Municípios: Água Santa, Alto Alegre, Antônio Prado, Arvorezinha, Barros Cassal, Boa Vista do Ingra, Camargo, Campinas do Sul, Campos Borges, Carazinho, Casca, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Colorado, Coqueiros do Sul, Coxilha, Cruz Alta, David Canabarro, Ernestina, Espumoso, Estação, Fortaleza dos Valos, Gentil, Getúlio Vargas, Guabiju, Guaporé, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ipiranga do Sul, Itapuá, Jacuizinho, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Mormaço, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Panambi, Parai, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal Grande, Pontão, Quatro Irmãos, Quinze de Novembro, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, São Jorge, Sarandi, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, União da Serra, Vanini, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre do Prata - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -28,36661500 **Longitude:** -52,50512300

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 126

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR.BRS 285(B) CASEIROS - ACESSO NORTE A IBIRAIARAS (INICIO DO CONTORNO)	12,15	-28,27296597	-51,68007333	-28,36026310	-51,64141132
ACESSO NORTE IBIRAIARAS (INICIO DO CONTORNO) - ACESSO SUL A IBIRAIARAS (FIM DO CONTORNO)	3,70	-28,36008954	-51,64139606	-28,38585296	-51,63351337
ACESSO SUL A IBIRAIARAS (FIM DO CONTORNO) - SÃO JORGE (INICIO TRV MUN.)	17,35	-28,38585296	-51,63351337	-28,49655273	-51,69939191
SÃO JORGE (FIM TRV. MUN) - ACESSO NORTE A GUABIJÚ (INICIO DO CONTORNO)	3,19	-28,50724968	-51,69965837	-28,53329757	-51,68993194
ACESSO NORTE A GUABIJÚ (INICIO DO CONTORNO) - ACESSO SUL A GUABIJÚ (FIM DO CONTORNO)	2,65	-28,53329757	-51,68993194	-28,55469357	-51,69230506
ACESSO SUL A GUABIJÚ (FIM DO	13,85	-28,55469357	-51,69230506	-28,65842143	-51,72877968

LO Nº 05379 / 2025

Gerado em 17/10/2025 15:41:15

Id Doc 1627352

Folha 1/13



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
CONTORNO) - ACESSO NORTE A NOVA ARAÇÁ			
ACESSO NORTE A NOVA ARAÇÁ - ENTR. ERS 324 (NOVA ARAÇÁ)	1,09	-28,65842143 -51,72877968	-28,66298371 -51,73850321
126ERS9020			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR.ERS 126(INICIO CONTORNO IBIRAIARAS) - IBIRAIARAS ACESSO NORTE	1,20	-28,36008954 -51,64139606	-28,36896495 -51,63936294
126ERS9030			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 126 (FIM CONTORNO IBIRAIARAS) - IBIRAIARAS ACESSO SUL	1,54	-28,38585296 -51,63351337	-28,37292451 -51,63211248
126ERS9040			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR ERS 126 (INICIO CONTORNO GUABIJÚ) - GUABIJÚ ACESSO NORTE	0,24	-28,53329757 -51,68993194	-28,53537436 -51,69052432
126ERS9050			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 126 (FIM CONTORNO GUABIJÚ) - GUABIJÚ ACESSO SUL	0,58	-28,55469357 -51,69230506	-28,55017028 -51,68970050
126ERS9060			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 126 (NOVA ARAÇÁ) - NOVA ARAÇÁ ACESSO NORTE	1,02	-28,65842143 -51,72877968	-28,65956067 -51,73865640
ERS 129			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 441 (GUAPORÉ) - ENTR. VRS 851 (SERAFINA CORRÊA)	19,95	-28,84895044 -51,90535616	-28,71298098 -51,93877051
ENTR. VRS 851 (SERAFINA CORRÊA) - ENTR. ERS 447 (P/MONTAURI)	3,09	-28,71298098 -51,93877051	-28,68791071 -51,94783417
ENTR. ERS 447 (P/MONTAURI) - ENTR. ERS 324 (A)(P/NOVA ARAÇÁ)	13,47	-28,68791071 -51,94783417	-28,57854694 -51,95698898
ENTR. ERS 324(A)(P/NOVA ARAÇÁ) - ENTR. ERS 324(B)(CASCA)	2,47	-28,57854694 -51,95698898	-28,56871037 -51,97693992
ENTR. ERS 324(B)(CASCA) - SÃO DOMINGOS DO SUL	11,57	-28,56871037 -51,97693900	-28,52593613 -51,88954544
SÃO DOMINGOS DO SUL - VANINI	8,74	-28,52593613 -51,88954500	-28,47800340 -51,84829397
VANINI - ENTR. ERS 434 (DAVID CANABARRO)	11,61	-28,47800340 -51,84828000	-28,39013777 -51,84633019
ERS 132			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 324 (VILA MARIA) - ACESSO CARMARGO	6,77	-28,52733679 -52,18099189	-28,58285784 -52,19695847
ACESSO CARMARGO - NOVA ALVORADA (INICIO TRV MUN)	13,36	-28,58285784 -52,19695847	-28,67272773 -52,16558547
NOVA ALVORADA (FIM TRV MUN) -	14,20	-28,68422634 -52,16353710	-28,77634480 -52,17286708



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ITAPUCA (INICIO TRV MUN)			
135ARS1005			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-135 - ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT	3,77	-28,04539135 -52,24957157	-28,03346165 -52,27290161
135ARS2005			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-135 - SERTÃO	3,48	-27,99150436 -52,22814509	-27,98907323 -52,25673109
ERS 142			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. RUA OSVALDO CRESTANI (CARAZINHO - FIM TRV-MUN) - ACESSO NORTE A NÃO-ME-TOQUE (INÍCIO CONTORNO)	15,87	-28,33148747 -52,79221351	-28,44272443 -52,81383632
ACESSO NORTE A NÃO-ME-TOQUE (INÍCIO CONTORNO) ENTR. ESTRADA P/ SÃO JOSÉ DO CENTRO (NÃO-ME-TOQUE - FI	3,99	-28,44272443 -52,81383632	-28,47204478 -52,80810055
NÃO-ME-TOQUE (FIM TRV-MUN) - VICTOR GRAEFF	9,96	-28,48451232 -52,79826304	-28,55800423 -52,75069423
VITOR GRAEFF - ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ)	7,18	-28,55800423 -52,75069423	-28,61595541 -52,73021315
RSC 153			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS-285(B)/ERS-324(A) (P/ CARAZINHO) - ENTR. ERS-324(B) (CONT DE PASSO FUNDO)	6,45	-28,22732544 -52,48007202	-28,27041435 -52,44088364
ENTR. ERS-324(B) (CONTORNO DE PASSO FUNDO) FIM DA DUPLICAÇÃO	2,80	-28,27041435 -52,44088364	-28,29059364 -52,45565917
FIM DA DUPLICAÇÃO - ENTR. BRS-386(A)/ERS-223 (P/ TAPERA)	35,91	-28,29059364 -52,45565917	-28,57512041 -52,59539377
ENTR. BRS-386(B)/ERS-332(A) (P/ SOLEDADE) - ENTR. RSC-471(A)/ERS-332(B) (CONT. SOLEDADE)	5,84	-28,82281011 -52,47653881	-28,85333164 -52,51665744
ENTR. RSC-471(A)/ERS-332(B) (CONT. SOLEDADE) - ENTR. RUA CEFERINO BARBOSA (BARROS CASSAL)	35,43	-28,85333164 -52,51665744	-29,09362981 -52,59586791
ERS 211			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 324(P/RONDA ALTA) - INICIO TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO	12,57	-27,86017587 -52,77227822	-27,79666820 -52,67693377
INICIO TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO - FIM TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO	0,21	-27,79666820 -52,67693377	-27,79587922 -52,67522091
FIM TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO - CAMPINAS DO SUL (IN. TRV. MUN.)	10,51	-27,79587922 -52,67522091	-27,72338156 -52,63125071
ERS 223			



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153/386 (P/SOLEDADE) - ENTR. ERS 142 (P/VITOR GRAEFF)	14,25	-28,57512041	-52,59539377	-28,61595541	-52,73021315
ENTR. ERS 142 (P/VITOR GRAEFF) - ENTR. ERS 322(A) (P/NÃO-ME-TOQUE)	12,89	-28,61595541	-52,73021315	-28,64073447	-52,85499369
ENTR. ERS 322(A) (P/NÃO-ME-TOQUE) - ENTR. ERS 322(B) (P/ESPUMOSO)	0,94	-28,64073447	-52,85499369	-28,63959415	-52,86428063
ENTR. ERS 322(B) (P/ESPUMOSO) - ENTR. ERS 402 (SELBACH)	10,09	-28,63959415	-52,86428063	-28,64495503	-52,96542988
ENTR. ERS 402 (SELBACH) - ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE NOVENBRO)	12,89	-28,64495503	-52,96542988	-28,64150901	-53,09520020
ENTR. VRS-824 (P/ QUINZE DE NOVENBRO) - ENTR. ERS-506 (IBIRUBÁ)	0,87	-28,64150901	-53,09520020	-28,63975900	-53,10373816
ENTR. ERS-506 (IBIRUBÁ) - ENTR. ERS-510 (ESQUINA MOZER)	20,12	-28,63975900	-53,10373816	-28,62745250	-53,29820804
ENTR. ERS-510 (ESQUINA MOZER) - ENTR. RSC-377 (P/ CRUZ ALTA)	4,81	-28,62745250	-53,29820804	-28,60353297	-53,33800481

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO RONDA ALTA - ENTR. ERS 211 (P/BARRAGEM PASSO FUNDO)	8,20	-27,79372949	-52,79950580	-27,86017587	-52,77227822
ENTR. ERS 211 (P/BARRAGEM PASSO FUNDO) - NATALINO	6,89	-27,86017587	-52,77227822	-27,91526620	-52,77224328
NATALINO - PONTÃO	18,53	-27,91526620	-52,77224328	-28,05289309	-52,68185135
PONTÃO - LAGOA BONITA	17,39	-28,05289309	-52,68185135	-28,12519409	-52,54683284
LAGOA BONITA - ENTR. BRS 153(A)/285(P/CARAZINHO)	14,41	-28,12519409	-52,54683284	-28,22732544	-52,48007202
ENTR. BRS 153(A)/285 (P/CARAZINHO) - ENTR. RSC 153(B) (P/ERNESTINA)	6,45	-28,22732544	-52,48007202	-28,27041435	-52,44088364
ENTR. RSC 153(B) (P/ERNESTINA) - ENTR. ERS 135(PASSO FUNDO)	8,61	-28,27041435	-52,44088364	-28,28889475	-52,36176769
ENTR. ERS 135 (PASSO FUNDO) - ACESSO NORTE MARAU	23,92	-28,28889475	-52,36176769	-28,43225435	-52,21271400
ACESSO NORTE MARAU - ACESSO SUL MARAU	5,78	-28,43225435	-52,21271400	-28,47326899	-52,20152935
ACESSO SUL MARAU - ENTR. ERS 132 (P/CAMARGO)	6,93	-28,47326899	-52,20152935	-28,52733679	-52,18099189
ENTR. ERS 132 (P/CAMARGO) - ENTR. ERS 129(A)(CASCA)	21,59	-28,52733679	-52,18099189	-28,56871037	-51,97693992
ENTR. ERS 129(A)(CASCA) - ENTR. ERS 129(B)(P/GUAPORÉ)	2,47	-28,56871037	-51,97693992	-28,57854694	-51,95698898
ENTR. ERS 129(B)(P/GUAPORÉ) - ENTR. ERS 438(P/PARAÍ)	16,76	-28,57854694	-51,95698898	-28,63185653	-51,81000321
ENTR. ERS 438 (P/PARAÍ) - NOVA ARAÇÁ	8,08	-28,63185653	-51,81000321	-28,66228409	-51,74199194

ERS 332

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386(B)(P/SOLEDADE) - ENTR. rsc 153/471 (P/BARROS CASSAL)	5,84	-28,82281011	-52,47653881	-28,85333164	-52,51665744
ENTR. RSC 153/471(P/BARROS CASSAL) - ACESSO OESTE A SOLEDADE	2,17	-28,85333164	-52,51665744	-28,84304990	-52,53497484
ACESSO OESTE A SOLEDADE -	36,04	-28,84304990	-52,53497484	-28,74314113	-52,83312409



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ESPUMOSO (IN. TRV MUN)					
PONTE RIO JACUÍ (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 223(A)(TAPERA)	9,37	-28,72086050	-52,84967929	-28,63959415	-52,86428063
ENTR. ERS 223(A)(TAPERA) - ENTR. ERS 223(B) (TAPERA INICIO DO CONTORNO)	0,94	-28,63959415	-52,86428063	-28,64073447	-52,85499369
ENTR. ERS 223(B)(TAPERA INICIO DO CONTORNO) - TAPERA (FIM DO CONTORNO)	4,29	-28,64073447	-52,85499369	-28,61187557	-52,86856744
TAPERA (FIM DO CONTORNO) - LAGOA DOS TRÊS CANTOS	4,37	-28,61187557	-52,86856744	-28,57631717	-52,85727376
LAGOA DOS TRÊS CANTOS - NÃO-ME-TOQUE	13,70	-28,57631717	-52,85727376	-28,47083374	-52,81253125

332ERS9070

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 - SOLEDADE (ACESSO OESTE)	1,74	-28,84304990	-52,53497484	-28,83749425	-52,51898305

332ERS9080

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 - ESPUMOSO (FROGORIFICO COTRIEL)	0,67	-28,73867744	-52,83510406	-28,73594467	-52,82914805

RSC 377

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-285(B) (P/ SANTA BÁRBARA DO SUL) - ENTR. ERS-506 (P/ IBIRUBÁ)	7,53	-28,43267578	-53,19017317	-28,47856471	-53,24233414
ENTR. ERS-506 (P/ IBIRUBÁ) - ENTR. ERS-223 (P/ IBIRUBÁ)	17,76	-28,47856471	-53,24233414	-28,60353297	-53,33800481
ENTR. ERS-223 (P/ IBIRUBÁ) - ENTR. BRS-158(A) (CRUZ ALTA)	25,60	-28,60353297	-53,33800481	-28,64535550	-53,57424024

386BRS9130

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - SOLEDADE	2,57	-28,81932469	-52,48242878	-28,83077324	-52,50363525

ERS 402

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 451 (COLORADO) - ENTR. ERS 223 (SELBACH)	14,38	-28,52842938	-52,99107571	-28,64495503	-52,96542988

ERS 428

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-463 (TAPEJARA) - DIVISA MUNICIPAL TAPEJARA/ÁGUA SANTA	4,90	-28,08700745	-52,01618061	-28,12895975	-52,02658812
DIVISA MUNICIPAL TAPEJARA/ÁGUA SANTA - ÁGUA SANTA (INÍCIO TRV-MUN)	4,05	-28,12895975	-52,02658812	-28,16240535	-52,04036648
ÁGUA SANTA (FIM TRV-MUN) - ENTR. BRS-285 (DIVISA MUNICIPAL ÁGUA SANTA/GENTIL)	14,04	-28,19158244	-52,03576609	-28,30316124	-52,04780696

ERS 430



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO) - SANTA CECÍLIA DO SUL	14,50	-28,24916217	-51,84834019	-28,17050238	-51,92456183
SANTA CECÍLIA DO SUL - ENTR. ERS 463 (CONTORNO DE TAPEJARA)	12,70	-28,17050238	-51,92456183	-28,08158307	-51,99679584
ENTR. ERS-463 (CONTORNO DE TAPEJARA) - ENTR. RUA EUGÊNIO FELINI (TAPEJARA - INÍCIO TRV-MUN)	1,68	-28,08158307	-51,99679584	-28,07284956	-52,01056812
ENTR. ERS-467 (TAPEJARA - FIM TRV-MUN) - ENTR. ERS-475 (CHARRUA)	13,65	-28,06493095	-52,00602777	-27,95330238	-52,03088760

ERS 434

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(DAVID CANABARRO) - CIRÍACO	8,62	-28,39013777	-51,84633019	-28,34267841	-51,86799425
CIRÍACO - ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO)	10,08	-28,34267841	-51,86799425	-28,25939307	-51,88687738

ERS 437

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-470 (VILA FLORES) - ENTR. ERS-448 (P/ NOVA ROMA DO SUL)	23,55	-28,87882348	-51,54839316	-28,89006337	-51,36622350
ENTR. ERS-448 (P/ NOVA ROMA DO SUL) - ENTR. ERS-122(A) (ANTÔNIO PRADO)	13,47	-28,89006337	-51,36622350	-28,84181048	-51,27060769

ERS 438

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PARÁI - ENTR. ERS 324(P/CASCA)	4,37	-28,60058551	-51,78972056	-28,63185653	-51,81000321

ERS 443

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(P/GUAPORÉ) - ACESSO A PULADOR	13,96	-28,83134842	-51,90152505	-28,79419446	-52,01354642
ACESSO A PULADOR - UNIÃO DA SERRA	2,15	-28,79419446	-52,01354642	-28,78095219	-52,00112250
UNIÃO DA SERRA - VILA OESTE	3,08	-28,78095219	-52,00112250	-28,75686585	-52,01556708

443ERS9030

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 443 (P/GUAPORÉ) - PULADOR	2,19	-28,79419446	-52,01354642	-28,79462568	-52,03300622

ERS 447

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(SERAFINA CORRÊA) - MONTAURI	14,74	-28,68791071	-51,94783417	-28,65218839	-52,07388285

ERS 448

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-437 (P/ ANTÔNIO PRADO) - NOVA ROMA DO SUL	16,81	-28,89006337	-51,36622350	-28,99597507	-51,40821021

ERS 451





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 402 (COLORADO) - ENTR. VRS 819 (P/SALDANHA MARINHO)	1,40	-28,52842938 -52,99107571	-28,52146985 -52,98012836
ENTR. VRS 819 (P/SALDANHA MARINHO) - ENTR. ERS 332 (ACESSO NÃO-ME-TOQUE)	17,67	-28,52146985 -52,98012836	-28,47083374 -52,81253125

ERS 458

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 324 (P/CASCA) - SANTO ANTÔNIO DO PALMA	6,57	-28,55346489 -52,01633835	-28,50329616 -52,02556388
SANTO ANTÔNIO DO PALMA - GENTIL	7,94	-28,49940916 -52,02556388	-28,43155487 -52,03531372

ERS 462

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO) - MULITERNO	13,47	-28,25226975 -51,83565140	-28,32950727 -51,76756223

ERS 463

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 135 (COXILHA) - ACESSO TAPEJARA	30,86	-28,13044971 -52,29009272	-28,08369525 -52,02501588
ACESSO TAPEJARA - ENTR. ERS 430 (CONTORNO TAPEJARA)	3,24	-28,08369525 -52,02501588	-28,08158307 -51,99679584
ENTR. ERS 430 (CONTORNO DE TAPEJARA) - ENTR. ERS 467 (P/TAPEJARA)	1,53	-28,08158307 -51,99679584	-28,06853104 -51,99474257

463ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-463 - VILA LÂNGARO	4,60	-28,14646022 -52,13130089	-28,10813350 -52,14336843

RSC 471

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. RSC-153(A)ERS-332(B) (CONT. DE SOLEDADE) - ENTR. RUA CEFERINO BARBOSA (BARROS CASSAL)	35,43	-28,85333164 -52,51665744	-29,09362981 -52,59586791

RSC 481

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS-158 (P/ CRUZ ALTA) - ACESSO A BOA VISTA DO INCRA	21,20	-28,73858485 -53,59653773	-28,85016801 -53,45673514
ACESSO A BOA VISTA DO INCRA - ENTR. VRS-848 (P/ FORTALEZA DOS VALOS)	19,22	-28,85016801 -53,45673514	-28,95016909 -53,32517276
ENTR. VRS-848 (P/ FORTALEZA DOS VALOS) - ENTR. VRS-818(A) (P/ SALTO DO JACUÍ)	23,03	-28,95016909 -53,32517276	-29,07721287 -53,17158703
ENTR. VRS 818(A)(P/SALTO DO JACUÍ) - ENTR VRS 818(B)(P/ESTRELA VELHA)	2,06	-29,07721287 -53,17158703	-29,09014831 -53,17833981

ERS 506

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-223 (IBIRUBÁ) - SANTO	19,74	-28,63975900 -53,10373816	-28,51377711 -53,21017464



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANTÔNIO DO BOM RETIRO (IBIRUBÁ)					
SANTO ANTÔNIO DO BOM RETIRO (IBIRUBÁ) - ENTR. RSC-377 (DIVISA MUNICIPAL IBIRUBÁ/SANTA BÁRBARA DO	5,65	-28,51377711	-53,21017464	-28,47856471	-53,24233414
ENTR. RSC-377 (DIV.MUN.IBIRUBÁ/SANTA BÁRBARA DO SUL) - ENTR. BRS 285 (SANTA BÁRBARA DO SUL)	12,39	-28,47856471	-53,24233414	-28,38619380	-53,25902085

ERS 510

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-223 (ESQUINA MOZER) - ENTR. VRS-824 (P/ QUINZE DE NOVENBRO)	20,08	-28,62745250	-53,29820804	-28,77761629	-53,24161608

VRS 810

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-153/386 (P/ SOLEDADE) - ENTR. ESTRADA SANTOS VAZ (IBIRAPUITÁ)	10,50	-28,62325713	-52,61326384	-28,61961911	-52,51969294
ENTR. ESTRADA SANTOS VAZ (IBIRAPUITÁ) - PONTE RIO POVINHO (DIV MUN IBIRAPUITÁ/NICOLAU VERGUEIRO)	7,93	-28,61961911	-52,51969294	-28,55534597	-52,49281057
PONTE RIO POVINHO (IBIRAPUITÁ/NICOLAU VERGUEIRO) - ENTR. R. DAS PRIMAVERAS (NICOLAU VERGUEIRO)	2,89	-28,55534597	-52,49281057	-28,53746722	-52,47171616

VRS 817

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 (ESPUMOSO) - CAMPOS BORGES	26,66	-28,72446944	-52,84446167	-28,88135900	-52,99812326
CAMPOS BORGES - ENTR. VRS 818 (P/JACUIZINHO)	13,72	-28,88135900	-52,99812326	-28,96599912	-53,06164674

VRS 818

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 817 (P/JACUIZINHO) - ENTR. RSC 481(A)(P/CRUZ ALTA)	21,03	-28,96599912	53,06164674	-29,07721287	-53,17158703
ENTR. RSC 481(A)(P/CRUZ ALTA) - ENTR. RSC 481 (B) (P/ESTRELA VELHA)	2,06	-29,07721287	-53,17158703	-29,09014831	-53,17833981
ENTR. RSC 481(B)(P/ESTRELA VELHA) - SALTO DO JACUÍ (INICIO TRV MUN)	1,86	-29,09014831	-53,17833981	-29,09199652	-53,19651528

VRS 819

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 451 (P/COLORADO) - ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO)	20,96	-28,52146985	-52,98012836	-28,37019169	-52,98734798

VRS 851

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 129 (SERAFINA CORRÊA) - RIO CARREIRO	9,72	-28,71298098 -51,93877051	-28,70258852 -51,84918411

VRS 824

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
QUINZE DE NOVEMBRO - ENTR. ERS-223 (IBIRUBÁ)	12,23	-28,74371047 -53,10268043	-28,64150901 -53,09520020
ENTR. ERS-510 (P/ FORTALEZA DOS VALOS) - QUINZE DE NOVEMBRO	18,81	-28,77761629 -53,24161608	-28,74371047 -53,10268043

VRS 854

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 386 (P/SOLEDADE) - MORMAÇO	14,30	-28,67944574 -52,60293362	-28,71010290 -52,71656585

VRS 856

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. VRS 817 (P/ESPUMOSO) - ALTO ALEGRE	5,42	-28,77214534 -52,93343134	-28,76960446 -52,98397932
ALTO ALEGRE - ENTR. VRS 817(P/CAMPOS BORGES)	6,46	-28,77963012 -52,98319722	-28,83111777 -52,97520650

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL 6° SR - PASSO FUNDO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
 MEDIDA DE PORTE: 1.260,03 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01504/2022, de 17/05/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 17/10/2025 à 17/05/2027;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do Núcleo Rodoviário 6° SR Passo Fundo que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento;

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de



Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOOR;
- 3.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.4- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOOR;
- 3.5- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.6- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.7- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.8- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.9- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.10- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7178;
- 6.2- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 7.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 7.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 8.2- está autorizada o afugentamento, captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, conforme metodologia proposta:



- 8.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 8.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 8.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

9. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 9.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 9.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 9.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 9.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 9.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

10. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 10.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 10.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 10.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 10.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 10.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 10.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 10.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

12. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 12.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 12.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 12.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 12.4- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;



- 12.5- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 12.6- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 12.7- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 12.8- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 12.9- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 12.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 12.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 12.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 12.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 12.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

13. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 13.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 14.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 14.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 14.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 14.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

15. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 15.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 15.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 15.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 15.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;



- 15.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

16. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 16.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 16.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

17. Quanto à Publicidade da Licença:

- 17.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de maio de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/10/2025 a 17/05/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: oc5pd1xx.db4
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	17/10/2025 16:27:00 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.